



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº1.118 , DE 13 DE JUNHO DE 1990

CONCEDE BENEFÍCIO DE PENSÃO À VIUVA DE SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Divino aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Na conformidade do parágrafo 5º, do artigo 40 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, fica concedido o benefício de pensão mensal, nesta Prefeitura Municipal, à MARIA POLICARPO, viuva do servidor municipal Waldemar Carlos Lazary, falecido em 23 de maio de 1990.


Art. 2º.- O benefício da pensão mensal mencionado no artigo 1º desta Lei, corresponderá à totalidade do salário que o servidor municipal percebia na data do falecimento.

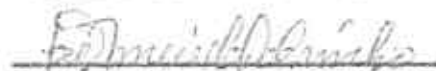
Art. 3º.- O benefício da pensão de que trata esta Lei, dada a inexistência de outros dependentes do falecido conforme ficou devidamente apurado, se extinguirá:

- I - se ocorrer a hipótese de casamento da pensionista;
- II - por morte da pensionista.

Art. 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1990.

Prefeitura Municipal de Divino, 13 de junho de 1990.


AMADEU CAMPOS PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ MEIRELLES SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL